	COCCOLLO OFFILIONE CONCLOCOL
LLO.	9
Ī	č
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
0	
OELH	L
Š	9
EL (
Š	
ΑĀ	
0	
MΑR	,
٥٠	
e D	
nen	
italn	-
digi	
ggo	
sing	
ias	-
o fo	
ent	11
cun	-
ğ	
Este docume	
ш	
	,
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº461/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12331/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Marco Antonio de Lima Pessoa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1352/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ. Exercício de 2019.

Regularidade. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular, nos termos do art. 22, I, da Lei 2.423/1996, a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ, do exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, na qualidade de Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação SEMTRAD.
- **10.2. Notificar** o **Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa**, para que tenha conhecimento da decisão.
- **10.3. Arquivar** os autos após transcorrido o prazo recursal, e adotadas as providências de praxe.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Maio de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	g
	ğ
	č
	ᇤ
	σ
	7
	Ľ
	щ
	AN 5000F916-390R0122-F48FF772-9FF0988
~	7
임	ç
	Š
≝	Ë
Щ	8
\Box	Ġ
우	õ
\equiv	造
COELHO DE	۲
Ö	ď
닒	ċ
ō	∺
ş	ý
È	C
0	٥
$\overline{\mathbf{c}}$	7
MARIO MANOEL CO	ť
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٩
8	٩
₽.	ğ
e	Į.
<u>=</u>	בֿ
<u>≅</u> .	2
ģ	2
ŏ	7
g	a
.∺	+
3S	<u>"</u>
. <u>.</u>	ū
÷	ç
locument	×
ne	2
Ħ	Ξ
g	<u>+</u>
	ď
Este	a
ш	ű
	ā
	ת
	onferência acesse
	å
	ξ
	2
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº461/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral